



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerreiro
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2005, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 916 Página(s) 001
Data 20 / 04 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA REFERENTE A COMPETÊNCIA
DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente a competência do ano de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.

Parágrafo único. O pagamento do IPTU referente ao ano de 2020 poderá ser quitado à vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais, com a primeira parcela ou o pagamento à vista a ser realizado no décimo dia do mês de julho de 2020 e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de abril de 2020.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal